ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

DECRETO Nº 5.370/2020

"REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o agravamento diário da situação emergencial em saúde, de relevância nacional e internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas e eficazes para evitar o alastramento generalizado da doença e consequente sobrecarga do Sistema Público de Saúde, bem como a necessidade de concentração de esforços e recursos na área da saúde e serviços públicos essenciais, para enfretamento desta grave pandemia;

CONSIDERANDO os impactos gerados na economia, em razão das medidas de enfrentamento adotado por todo o Brasil com forte impacto negativo nas receitas federais, estaduais e municipais, especialmente no Município de Alagoinhas/BA;

CONSIDERANDO os efeitos devastadores na economia de nossa cidade, que demandará novas intervenções pelo Poder Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- O Poder Executivo do Município de Alagoinhas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas nos Incisos II e III, artigo 2º, da referida Lei.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, com o auxílio do Grupo Gestor de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para adoção das medidas previstas no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverá ser observado o prazo de 60 (sessenta) dias para destinação dos recursos, na forma prevista no seu art. 2º.

Art. 2° - Fica criado o Grupo Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no art. 1º deste decreto;

III- acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Alagoinhas;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V – deliberar sobre os pedidos de subsídios de que trata o Inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017.

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Alagoinhas.

§ 1º O Grupo de Gestor de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

III- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;

IV- 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 2º As Secretarias responsáveis pela indicação dos representantes do Grupo Gestor a que se referem os incisos I e II do §1º deste artigo, também indicarão os respectivos suplentes.

§ 3º O representante e o suplente a que se refere o inciso III do §1º deste artigo serão indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas;

§ 4º O representante e o suplente da sociedade civil serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura Esporte e Turismo.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 3º- O Secretário Municipal de Cultura Esporte e Turismo poderá expedir Portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 22 de setembro de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO